



**LEI Nº 1610 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder área pública para instalação de antena visando atender a demanda da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e autoriza a cessão das casas funcionais para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, incisos I e III e com fundamento na alínea “a” do art.106 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Campo Florido a ceder fração de área pública institucional 2, pertencente a matrícula nº 63.689 – 2º CRI de Uberaba/MG a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para instalação de antena visando a melhoria do sinal dos rádios da polícia, situado à margem na Rua Humberto Ferreira de Melo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia em um ponto situado na Rua Humberto Ferreira de Melo, ponto este distante 69,39 metros (sessenta e nove metros e trinta e nove centímetros) da esquina com a Rua H, deste ponto segue por uma distância de 3 metros (três metros), de frente para a Rua Humberto Ferreira de Melo, confrontando com Prefeitura Municipal de Campo Florido pelo outros três lados, sendo 3 metros (três metros) ao fundo, e 10 metros (dez metros) tanto pelo lado direito quanto pelo lado esquerdo, totalizando a área de 30 metros quadrados (trinta metros quadrados), Imóvel este localizado do lado ímpar da numeração na Rua Humberto Ferreira de Melo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Campo Florido a ceder três imóveis de titularidade deste Poder Público a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sendo estes registrados na matrícula nº 40.863 – 2º CRI de Uberaba/MG, para fins de moradia funcional.

**§1º** Os imóveis mencionados no “caput” do presente artigo possuem cadastro municipal sob o nº 1313,1314 e 1315, respectivamente.

**§2º** Ao adentrar o imóvel a cessionária se responsabiliza por todo ato comissivo e omissivo que eventualmente houver, eximindo o Município de Campo Florido em sua totalidade

**§3º** As despesas decorrentes com os imóveis listados acima correrão por conta da cessionária.

**§4º** Todas as benfeitorias realizadas nos imóveis, quais quer que sejam, não serão indenizadas pelo Poder Público Municipal.

**§5º** Quando ocorrer a devolução do imóvel, a cessionária deverá informar expressamente ao Município com uma antecedência de pelo menos 30 dias, ou prazo devidamente justificado, sem nenhuma pendência e em perfeito estado de conservação e habitabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - O prazo de cessão de que trata os artigos 1º e 2º da presente lei serão de 20 (vinte) anos, podendo ser rescindidos pela Administração Pública a qualquer momento ou caso a cessionária dê destinação diversa a que se objetivou a cessão.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE**  
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais  
28 de setembro de 2022  
83º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDE6-A223-592C-0590

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 28/09/2022 18:46:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/BDE6-A223-592C-0590>